



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 04 / 07 / 2000
C	
	Rubrica

483

Processo : 13687.000215/96-43
Acórdão : 201-73.382

Sessão : 08 de dezembro de 1999
Recurso : 104.081
Recorrente : ZURVALDO NAVES QUEIROZ
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – VTNm –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ZURVALDO NAVES QUEIROZ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13687.000215/96-43
Acórdão : 201-73.382

Recurso : 104.081
Recorrente : ZURVALDO NAVES QUEIROZ

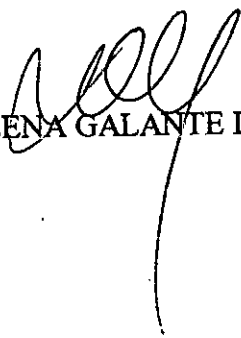
RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 27 de abril de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Laudo Técnico apresentado, resta comprovada a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES